



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6813

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 225/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME/MG. (Referente à Lei nº 4.012, de 03/11/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 24.2
Ordem: 22
nº fls: 04



116/2008
28-10-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 225 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME - MG ”.

MOVIMENTO

Entrada em – 09/09/2008

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - APROVADO EM 1ª EM. 30.09.2008
- 3 - APROVADO EM 2ª EM. 21.10.2008
- 4 - APROVADO EM 3ª EM. 28.10.2008
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº **225** / 2.008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME - MG.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME -MG.

Art. 2º – O convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica na Rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 020701-1212200054011-335041 – CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de setembro de 2.008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAM
ENTO TOMA A CONTA
EM 09 DE SETEMBRO DE 20 08

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE SETEMBRO DE 20 08

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE OUTUBRO DE 20 08

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 28 DE OUTUBRO DE 20 08

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 01 de setembro de 2.008.

Ofício nº: PJ/072/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

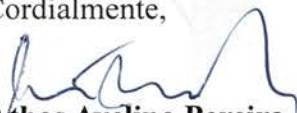
Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME – MG”.

O convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica na Rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 225/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de setembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 225/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais- UNDIME- MG".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/09/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar recursos financeiros, firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais- UNDIME- MG".

O valor do recurso a ser repassado à referida instituição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de acordo com o art. 2º do referido PL, "O convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os convenientes, com a finalidade de propiciar uma melhoria na educação básica na rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município".

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____